

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Parecer Técnico do Setor de Engenharia referente à análise da habilitação técnica do RDC Eletrônico
N.º 018/2022

Em resposta ao ofício nº 076/2022 – CPL/PMCH referente ao RDC Eletrônico n.º 018/2022 (Processo Administrativo nº 2097/2022- secretaria municipal de educação) do dia 31 de maio de 2022 objetivando a contratação de empresa para reforma e ampliação da U. I Gonçalves Dias no bairro Bela Vista no município de Chapadinho – MA.

Para análise da documentação técnica seguimos diretrizes de acordo com o edital no item 9.4 Habilitação subitem 9.4.6 - Qualificação Técnica, sendo que a empresa abaixo listada foi para análise de sua documentação:

EMPRESA: VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 05.458.870/0001-22

Analisando os itens de maior relevância e suas quantidades mínimas contidas no edital do RDC Eletrônico N.º 018/2022 constatamos que:

A empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou em seus atestados de capacidade técnica no que diz respeito aos itens de maior relevância **de acordo** com o edital no item 9.4 Habilitação subitem 9.4.6 - Qualificação Técnica em serviços e quantidades aceitáveis.

1. Análise da proposta inexequível:

Valor orçado pela administração: R\$ 653.753,56 (seiscentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Valor da empresa: VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais)

Art 48: lei 8.666/93

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração.

1) Média Aritmética = Não foi possível obter a média aritmética, por ter apenas um valor de proposta

2) Valor orçado pela administração: R\$ 653.753,56
70% de 653.753,56 = R\$ 457.627,49

Sérgio Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Qualquer valor considerado abaixo de R\$ 457.627,49 (quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) será considerado manifestadamente inexequível.

A proposta apresentada pela empresa **VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI** no valor R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais) **não é inexequível**.

Concluimos que:

Após a análise da habilitação técnica da empresa **VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI** constatamos que a mesma apresentou em seus atestados de capacidade técnica serviços com quantidades mínimas exigidas no edital e sua proposta de preço não é inexequível, podemos concluir que a documentação da empresa está **de acordo** com o edital da referida Licitação.

Encaminhamos o referido parecer ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Chapadinho para tomar as devidas providências cabíveis.

Chapadinho-MA, 01 de Junho de 2022.


Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

Edvaldo Paz Nunes
Eng. Civil
CREA 110.313.774-3
Setor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Chapadinho/MA

Ofício nº 076/2022-CPL/PMCH

Chapadinho-MA, 31 de Maio de 2022.


Ao
Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Chapadinho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Prezados,

Estamos encaminhando em anexo os autos da Proposta de Preços e Atestados de Capacidade Técnica que teve a empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, como licitante no RDC nº 018/2022 (Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da U. I. Gonçalves Dias no Bairro Bela Vista em Chapadinho-MA.), para análise e parecer técnico deste Setor de Engenharia, para que assim possa ser verificado a exequibilidade/inexequibilidade, da proposta e aceitabilidade da qualificação técnica apresentada pela empresa.

A Comissão Permanente de Licitação fica no aguardo de sua apreciação e parecer para que assim possamos dar prosseguimento aos demais atos legais deste procedimento licitatório.

Atenciosamente,



Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Portaria nº 358/2021